

OFI.NII.102018.4554-02

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)

Belo Horizonte, 05 de abril de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: REGINA MÁRCIA PIMENTA DE MELO

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE – SEMAD

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143

PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR – (PROTOCOLO SIGED/SIPRO)

BAIRRO SERRA VERDE – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

REF.: COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS COLETAS DO PMQQS NO PONTO DE MONITORAMENTO NO RIO DOCE DO PMQQS (RDO-10) EM RESPLENDOR – MG.

Prezadas,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, comunicar quanto à suspensão das coletas de amostras de água e sedimentos do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Qualidade de Água e Sedimentos – PMQQS, no ponto de monitoramento do rio Doce (RDO-10) localizado em Resplendor a partir da campanha de abril de 2019, com base nos argumentos expostos a seguir.

Tendo em vista as recorrentes dificuldades de acesso das equipes de coletas em campo, bem como a necessidade de intervenção em alguns destes acessos para garantir a integridade dos prestadores de serviços, a Fundação Renova implementou um processo de solicitação de autorização de acesso formal junto aos responsáveis pelas propriedades que são utilizadas para acesso aos pontos de monitoramento do PMQQS ao longo dos municípios da bacia do Doce.

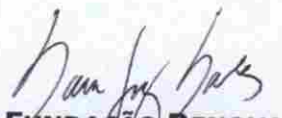
Em 27 de março de 2019, a Fundação Renova formalizou junto à Prefeitura de Resplendor uma solicitação de autorização de acesso ao ponto localizado no rio Doce (RDO-10), conforme ofício constante no anexo (27.03.2019_OFI.NII.102018.4554). Em 29 de março de 2019, a Fundação Renova recebeu uma negativa desta autorização conforme ofício anexo (29.03.19_Ofício 100-201929032019).

A Fundação Renova informa que está providenciando as devidas tratativas para regularização da situação e solicita apoio junto à esta Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CTSHQA.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
SARA JUAREZ SALES

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

OF. LNI 102018.4554.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

A/C: V. EXA. DIOGO SCARABELLI JUNIOR

PREFEITO

Praça Pedro Nolasco, 20, Centro

Resplendor – MG

CEP: 35230-000

RECEBEMOS EM
27 / 03 / 2019
Mary 08h 57

Daniely Karla Moreira Faria
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Resplendor
Portaria N. 3/2019

Ref.: Autorização de acesso para coleta – Monitoramento Hídrico e de Sedimentos

Prezado Prefeito,

Como de amplo conhecimento, a Fundação Renova iniciou suas atividades em agosto 2016, tendo como missão implementar, gerir e executar as medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais de reparação, restauração e reconstrução das regiões impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, descritos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado em 02.03.16.

Dentre os programas previstos, o Programa de Investigação e Monitoramento da Bacia do Rio Doce, Áreas Estuarinas, Costeiras e Marinhas Impactadas (cláusulas 177, 178 e 179 do TTAC), prevê ações de monitoramento hídrico e sedimentológico que, para tal, necessita a realização de coleta de água e sedimento nas drenagens secundárias e rios principais, além das manutenções nos acessos aos pontos de coleta.

Neste sentido, vimos através deste ofício, solicitar a esta Prefeitura, **autorização de acesso para coleta de amostra de água e sedimento**, no ponto denominado RDO 10, latitude

-19.328815 e longitude -41.252895, cuja referência é o Rio Doce - porto atrás do campo de futebol, conforme apontado no mapa que segue em anexo (Anexo I).

Esta autorização de acesso é necessária para que a Fundação possa transportar até o Rio, as embarcações e equipamentos que serão utilizados para a coleta das amostras, além de, quando entender necessário realizar: (i) limpeza dos acessos ao Rio, por meio da capina e roçada; (ii) manutenção de vias não pavimentadas (cascalhamento, correções de erosões, nivelamento); e (iii) intervenções para melhoria dos acessos, se necessárias, tais como: reconfiguração de talude; construção e/ou reforma de rampa de madeira para barco; construção e/ou reforma de escada de acesso; drenagem de acesso; instalação de tronqueira para acesso de veículo; dentre outras.

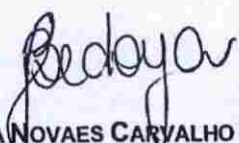
Dessa forma, os veículos de transporte de pessoas/equipamentos ficarão estacionados no local, enquanto os serviços estiverem em execução.

Toda e qualquer ação necessária será custeada pela Fundação Renova e serão realizadas em consonância com as normas e padrões éticos, de segurança, gestão ambiental e de responsabilidade social, além do respeito ao meio ambiente.

Certos de contarmos com o apoio desta Prefeitura, ficamos no aguardo do retorno formalizado dessa solicitação, por meio do e-mail nucleoinstitucional@fundacaorenova.org.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.



JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
LÍDER PROGRAMA SOCIOAMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Ofício n.º 100/2019 GABINETE DO PREFEITO

Resplendor – MG, 28 de março de 2019.

A Senhora
Juliana Novaes Carvalho Bedoya
Líder Programa Socioambientais
Fundação Renova

Assunto: **Responde Ofício.**


Prezada Senhora,

Considerando o recebimento do ofício NII.102018.4554 que dispõe sobre Autorização de acesso para coleta – Monitoramento Hídrico e de Sedimentos;

Considerando que a população do Município de Resplendor/MG não aceita tal procedimento, informo a Vossa Senhoria que não está autorizado o acesso para coleta de amostra de água e sedimento.

Contando com vossa atenção, despeço-me apresentando cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito

